



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 44/46 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 64/13)
(VEREADOR EDUARDO TUMA - PSDB)

Dispõe sobre a instituição do serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de novembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço de assistência religiosa na Guarda Civil Metropolitana - CAPELANIA GCM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de contribuir para o bem-estar religioso e espiritual da Corporação, auxiliando os respectivos integrantes, servidores que desempenham tarefas na Corporação e seus familiares, assim como respeitando os princípios dispostos no art. 5º, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 2º No prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrada em vigor da presente lei, caberá ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana nomear um Capelão Coordenador, que deverá criar comissão provisória cuja finalidade é a elaboração do Regimento Interno, a fim de que sejam estabelecidas normas para consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei, em especial:

I - estabelecer a forma de composição da CAPELANIA da GCM, que deverá ser formada, por no mínimo, um Capelão Coordenador, um Conselho de Capelania e seus respectivos membros;

II - elaborar critérios de admissão e demissão de seus membros;

III - estabelecer critérios de punição;

IV - especificar as atribuições do Capelão Coordenador, do Conselho de Capelania e dos demais membros de cada órgão;

V - fixar os horários para prestação do serviço de utilidade pública;

VI - outras normas necessárias para a consecução dos fins da CAPELANIA.

Art. 3º O Capelão Coordenador deverá ser escolhido, seguindo, preferencialmente, critérios de antiguidade na instituição; deve ser vocacionado para o voluntariado religioso a ser comprovado por, no mínimo, 5 (cinco) anos de sacerdócio e carta de referência assinada por membro imediatamente superior de sua ordem religiosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Todos os integrantes da CAPELANIA GCM deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser guarda municipal concursado;
- II - ser membro de uma instituição religiosa por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - ter aptidão para o exercício do voluntariado religioso, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Capelão Coordenador;
- IV - ter conduta ilibada e excelente reputação na Corporação;
- V - comprovar experiência na área sacerdotal;
- VI - ser voluntário.

Art. 5º Os integrantes da CAPELANIA GCM não serão remunerados pelos serviços de assistência religiosa, que serão considerados como prestação de serviços de utilidade pública.

Art. 6º Os recursos necessários para a implementação da CAPELANIA GCM serão promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dentro dos limites orçamentários fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A fiscalização para os efeitos desta lei será efetuada pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm